

PROCESSO N° 1141/18

PROTÓCOLOS N° 14.681.600-2 – Ensino Fundamental
14.681.175-2 – Ensino Médio

DATA: 22/06/17

DATA: 22/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 74/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PORTINARI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1767/18–Sued/Seed, de 08/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Juscelino Kubitscheck, n° 122, município de Londrina. É mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda., e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4347/16, de 03/10/16, pelo prazo de dez anos, de 18/10/16 a 18/10/26.

PROCESSO N° 1141/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 211/08, de 21/01/08;
b) reconhecimento: nº 3337/11, de 05/08/11;
c) renovação do reconhecimento: nº 528/17, de 22/02/17 com base no Parecer CEE/CEIF nº 349/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: nº 210/08, de 21/01/08;
b) reconhecimento: nº 3468/11, de 12/08/11;
c) renovação do reconhecimento: 529/17, de 22/02/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 810/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 261/18 e nº 262/18, de 03/07/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 04/07/18 e 05/07/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos. (fls. 161 e 147 – 113 e 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3782/18, de 30/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 186)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo

PROCESSO N° 1141/18

ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, nos quais informou que, com base na análise da documentação que compõe o processo e a verificação realizada *in loco*, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

Quadro de Avaliação Interna, fls. 160 e 175:

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental – Anos Finais	2013	2013	2013	2013
ANO/SÉRIE	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	81	87	101	117
DESISTENTES	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	7	5	9	3
REPROVADOS	2	6	1	4
APROVADOS	72	76	91	110

Ensino Médio:

ENSINO MÉDIO	2013	2013
ANO/SÉRIE	1ª	2ª
MATRÍCULAS	114	114
DESISTENTES	-	-
TRANSFERIDOS	10	6
REPROVADOS	5	8
APROVADOS	99	100

PROCESSO N° 1141/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/07/18 e 05/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 165 e 178)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 146 e 160, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 182 e 183, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1141/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR